



TERMO DE CONTRATO: Nº 18/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: G L BOSSO INFORMÁTICA EIRELI - EPP

OBJETO DO CONTRATO SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DO SOFTWARE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADEQUAÇÕES, MIGRAÇÃO DO SISTEMA LEGADO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E TREINAMENTO.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.395.750,00 (estimado)

DOTAÇÃO 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
77.10.01.032.3014.2009.4490.39
77.10.01.032.3014.2009.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.008.354.16-89

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM doravante denominado **CONTRATANTE**, e G L BOSSO INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ 12.890.405/0001-21, com endereço na Rua Guararapes, nº 1474, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio e Procurador, GILSON CHBANE BOSSO, documento de identidade XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo **TC 72.008.354.16-89** resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 01/2017, conforme o Edital da licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, integrantes deste, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

I.1 - O objeto do presente Contrato consiste em Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos, compreendendo o licenciamento do software, instalação, configuração, adequações, migração do sistema legado,



manutenção, suporte técnico, garantia e treinamento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1 - O montante contratual estimado é de R\$ 3.395.750,00 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Licenciamento: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);

Otde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenciamento da Solução Informatizada	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

II.2.2 - Serviços de Adequação, Configuração e Instalação: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);

Otd	Descrição	Valor	Valor Total
1	Realização da ETAPA 1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
1	Realização da ETAPA 2	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
1	Realização da ETAPA 3	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
Total			R\$ 800.000,00

II.2.3 - Treinamentos: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais);

Otde	Descrição	Valor	Valor Total
1	Treinamento Técnico (40 horas/aula)	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
10	Treinamentos para Usuários (20 horas/aula)	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
Total			R\$ 84.000,00

II.2.4 - Banco de Horas: R\$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais);

Otde	Descrição	Valor Hora	Valor Total
300	Horas de Suporte	R\$ 258,00	R\$ 77.400,00

II.2.5 - Suporte Técnico (SLA): R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais);

Otde	Descrição	Valor	Valor Total
1	Suporte Técnico por 30 meses	R\$ 24.000,00	R\$ 720.000,00

II.2.6 - Desenvolvimento de Software para Customização: R\$ 714.350,00 (Setecentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta reais);



Otd	Descrição	Valor PF	Valor Total
1000	Pontos de Função (PF)	R\$ 714,35	R\$ 714.350,00
II.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. II.3.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005. II.4 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, nos prazos a seguir especificados, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) de recibo da prestação do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA. II.4.1 - Os pagamentos referentes ao Licenciamento serão efetuados em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 dias após a entrega da mesma, e a segunda quando da conclusão da ETAPA 3, prevista no subitem 5.3 do item 5 – ETAPAS E PRAZOS DE FORNECIMENTO do ANEXO I – Termo de Referência. II.4.2 - Os pagamentos referentes aos Serviços de Adequação, Configuração e Instalação, serão efetuados da seguinte forma: II.4.2.1 - 30% (trinta por cento) do valor total do item II.2.2, em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da ETAPA 1, prevista no subitem 5.1 do item 5 – ETAPAS E PRAZOS DE FORNECIMENTO do ANEXO I – Termo de Referência. II.4.2.2 - 30% (trinta por cento) do valor total do item II.2.2, em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da ETAPA 2, prevista no subitem 5.2 do item 5 – ETAPAS E PRAZOS DE FORNECIMENTO do ANEXO I – Termo de Referência. II.4.2.3 - 40% (quarenta por cento) do valor total do item II.2.2, em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da ETAPA 3, prevista no subitem 5.3 do item 5 – ETAPAS E PRAZOS DE FORNECIMENTO do ANEXO I – Termo de Referência. II.4.3 - Os pagamentos referentes aos Treinamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após sua realização. II.4.4 - Os pagamentos referentes ao Banco de Horas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. II.4.5 - Os pagamentos referentes ao Suporte Técnico, serão efetuados até o trigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços. II.4.6 - Os pagamentos referentes ao Desenvolvimento de Software para Customização serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.			



II.5 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.6 - Os preços constantes das cláusulas II.2.3, II.2.4, II.2.5 e II.2.6, poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência), a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, devendo ser adotado como índice de reajuste o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.

II.6.1 - Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do Contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente a variação do IPCA ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.”

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DA SUBCONTRATAÇÃO

IV.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar exclusivamente o Serviço de Desenvolvimento de Software para Customização.

IV.2 - Para que a subcontratação seja aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova de que a empresa subcontratada cumpre com os mesmos requisitos de habitação a que ela esteve sujeita.

IV.3 - A subcontratação não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação da obrigação subcontratada e não gera qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

IV.4 - A subcontratada estará sujeita aos mesmos deveres e responsabilidades aplicáveis à CONTRATADA pertinentes ao objeto subcontratado.



IV.5 - Em caso de atraso, inadimplemento ou execução inadequada do serviço, poderá a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA preste diretamente o mesmo.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA

V.1 - Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA obriga-se a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do montante contratual constante da subcláusula II.1 deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente Contrato.

V.2 - A garantia acima referida será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.

V.3 - A cada reajuste dos valores contratuais deverá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, igualmente reforçar a garantia na mesma razão.

V.4 - Caso venha a garantia a ser executada, ela deverá ser reposta em igual montante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

V.5 - A garantia referida nesta Cláusula poderá ser efetuada mediante caução em dinheiro, caução em Títulos da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro garantia.

V.6 - A garantia responderá diretamente por todas as obrigações da CONTRATADA, não afastando sua responsabilidade patrimonial.

V.7 - Não serão aceitas garantias com quaisquer reservas, tais como as que excluam riscos do negócio, culpa, bem como as que excluam multas, obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e previdenciárias resultantes da execução do contrato.

V.8 - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.

V.8.1 - A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 77.10.01.032.3014.2009.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros



Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VII.1 - Executar os serviços, compreendendo o fornecimento da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

VII.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VII.3 - Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

VII.4 - Fornecer, a qualquer tempo, os documentos que o CONTRATANTE julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA;

VII.5 - Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste;

VII.6 - Prestar os serviços dentro dos prazos previstos no contrato.

VII.7 - Organizar a execução do projeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe;

VII.8 - Apresentar problemas e obstáculos identificados durante o projeto.

VII.9 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TCMSP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

VII.10 - Comunicar ao TCMSP, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo TCMSP.

VII.11 - Substituir, sempre que exigido pelo TCMSP e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.



VII.12 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

VII.13 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio deste TCMS ou de terceiros decorrente da execução dos serviços contratados.

VII.14 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

VIII.2 - Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente;

VIII.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, registrando-as e determinando sua pronta regularização.

VIII.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VIII.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VIII.6 - Ao final do contrato, receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VIII.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VIII.8 - Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.

VIII.9 - Redefinir o prazo e cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades.



VIII.10 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

VIII.11 - Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do TCMSP.

VIII.12 - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto.

VIII.13 - Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA.

VIII.14 - Emitir os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo das ETAPAS de implantação da solução e demais entregas e/ou serviços, quando aplicável.

VIII.15 - Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais apresentados pela CONTRATADA.

VIII.16 - Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente.

VIII.17 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

IX.1 - O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

IX.2 - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, fica ela obrigada a restaurar os sistemas informatizados da CONTRATANTE à situação anterior à execução do contrato e a ressarcir eventuais prejuízos causados a mesma.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES:

X.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

X.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na adequada conclusão de qualquer uma das ETAPAS previstas no item 5 - ETAPAS E PRAZOS DE FORNECIMENTO, do ANEXO I – Termo de Referência, limitado a 20 (vinte) dias úteis, após o que a etapa poderá ser considerada como definitivamente não realizada, implicando em multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o Valor Total da subcláusula II.2.2 deste Contrato.



X.1.2 - Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia, constatado a infringência descrita no subitem 5.6.1.1 do item 5 – ETAPAS E PRAZOS DE FORNECIMENTO, do ANEXO I – Termo de Referência, limitado a 20 (vinte) dias úteis, após o que a etapa poderá ser considerada como definitivamente não realizada, implicando em multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o Valor Total da subcláusula II.2.2 deste Contrato.

X.1.3 - Multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso na apresentação do Cronograma do Plano de Implantação, previsto no item 8 – PLANO DE IMPLANTAÇÃO, do ANEXO I – Termo de Referência, limitado a 20 (vinte) dias úteis, após o que a contratação poderá ser considerada como definitivamente não realizada, implicando em multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o montante contratual constante da subcláusula II.1 deste Contrato.

X.1.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte de Alta Severidade, conforme subitem 10.5.1 do item 10 - SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA), do ANEXO I – Termo de Referência, limitado a 20 (vinte) horas, após o que o atendimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando em multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o montante contratual constante da subcláusula II.1 deste Contrato.

X.1.4.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,2% (por cento).

X.1.5 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte de Média Severidade, conforme subitem 10.5.2 do item 10 - SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA), do ANEXO I – Termo de Referência, limitado a 20 (vinte) horas, após o que o atendimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando em multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o montante contratual constante da subcláusula II.1 deste Contrato.

X.1.6 - Multa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte de Baixa Severidade, conforme subitem 10.5.3 do item 10 - SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA), ANEXO I – Termo de Referência, limitado a 20 (vinte) dias úteis, após o que o atendimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando em multa de 5% (cinco por cento), ambas calculadas sobre o montante contratual constante da subcláusula II.1 deste Contrato.



X.1.7 - Multa de 3% (três por cento) por dia, constatado o descumprimento dos prazos referidos no item 11 – SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CUSTOMIZAÇÃO, do ANEXO I – Termo de Referência, limitada a 20 (vinte) dias, calculada sobre o valor da proposta tratada no subitem 11.6.3 do item 11 acima citado, após o que a obrigação poderá ser considerada como definitivamente não realizada.

X.1.8 - Multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do treinamento, na hipótese da aplicação de novo treinamento, previsto no subitem 13.6.1 do item 13 – TREINAMENTOS, do ANEXO I – Termo de Referência, ser considerado insatisfatório por mais de 30% (trinta por cento) dos participantes.

X.1.9 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso para reforço e reposição de garantia, limitada a 20 (vinte) dias úteis, calculada sobre o valor remanescente do Contrato, após o que a obrigação poderá ser considerada como definitivamente não realizada.

X.1.10 - Multa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) por dia, constatado o descumprimento das demais obrigações, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, limitada a 20 (vinte) dias úteis, calculada sobre o montante contratual constante da subcláusula II.1 deste Contrato, após o que a obrigação poderá ser considerada como definitivamente não realizada.

X.1.11 - Multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do montante contratual constante da subcláusula II.1 deste Contrato pelo inadimplemento das demais obrigações pela CONTRATADA. O percentual dessa multa será definido fundamentadamente de acordo com a proximidade da obrigação inadimplida em relação à obrigação principal.

X.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem prejuízo de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do Valor Contratual Total.

X.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, na hipótese da LICITANTE ter se habilitado à avaliação técnica, prevista no Anexo II – Prova de conceito, com informações inverídicas.

X.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 2 (dois) anos e até sua reabilitação com o ressarcimento do prejuízo causado, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, ficando sujeita, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do Valor Contratual Total.

X.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caso a CONTRATADA apresente documento falso, seja durante o procedimento licitatório, seja durante a execução contratual, pelo período mínimo de 2 (dois) anos e até sua reabilitação com o ressarcimento do prejuízo causado,



ficando sujeita, ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do Valor Contratual Total.

X.6 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.6.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002

X.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:. Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e 57.580/17 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

GILSON CHBANE BOSSO

Sócio

**G L BOSSO INFORMÁTICA EIRELI-
EPP**